



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Resposta Questionamento Santander

PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2020

PROCESSO nº 199/2020

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada, com agência neste Município, pra prestação de serviços bancários, com exclusividade, para pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Alfenas/MG.

Protocolo: 0016568/2020

Requerente: Banco Santander

Assunto: Esclarecimentos sobre tópicos do Edital

- 1. Como serão tratados os prazos/cronogramas para início dos serviços de processamento da folha de pagamento?**

Resposta: *A resposta do questionamento consta no edital nos itens abaixo transcritos:*

14.2. Após a assinatura do contrato, e o depósito concluído, a Instituição financeira vencedora deverá enviar comprovante do depósito ao Setor de Licitações para autorização e emissão de ordem de serviço de início da migração e incorporação dos dados dos servidores do Município, caso a vencedora do certame não for a atual prestadora de serviço.

13.1 A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço de pagamento de folha de pessoal no mês de outubro de 2020, quando finaliza o contrato com a atual Instituição Financeira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

13.2. Caso a Instituição Financeira vencedora do certame não for a atual prestadora de serviço, O Município deverá disponibilizar todos os insumos e condições necessárias para a migração e implantação do novo sistema de folha de pagamento.

- 2. Em razão das dificuldades geradas em razão do COVID-19 e da possibilidade de postergação do início da prestação dos serviços, podemos considerar que o prazo de vigência do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor será contado a partir do primeiro processamento da folha de pagamento dos funcionários da entidade licitante realizado pelo licitante vencedor?**



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Resposta: Transcrito abaixo os itens do Edital sobre o questionamento:

20.11. *A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço de pagamento de folha de pessoal em 05/10/2020, após o vencimento do contrato vigente.*

23.1. *Esclarecemos que a assinatura do Instrumento contratual se efetivará após a homologação do certame, onde a Instituição Financeira vencedora, se não for a atual prestadora de serviços do Município de Alfenas, estará apta a informações sobre dados e sistemas para a migração e incorporação de dados para a execução do serviço de folha de pagamento, porém a efetivação da folha de pagamento se iniciará após o vencimento do atual contrato: 04/10/2020.*

23.2. *Este período entre a finalização do certame e o término da vigência do atual contrato se faz necessário para o trâmite logístico e sistêmico, para que, quando iniciar o novo período de vigência de pagamento de servidores, caso a atual prestadora de serviços não for vencedora, esteja tudo incorporado, evitando problemas com o Município e servidores devido ao grande quantitativo de informações e documentos a serem tramitados entre as partes.*

- 3. O pagamento do preço pelo licitante vencedor, devido à licitante vencedora em razão da sua vitória na licitação, poderá ocorrer na data em que o licitante vencedor realizará o primeiro processamento da folha de pagamento dos funcionários da entidade licitante?**

Resposta: Encontra-se no edital no item abaixo:

4.1. *O valor final apurado na Ata de Julgamento da proposta vencedora deverá ser depositado na conta do Município em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato na conta abaixo:*

Favorecido: Município de Alfenas

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Instituição Financeira: Caixa Econômica Federal (104)

Agência: 0095 -7 – Alfenas/MG

Operação: 006 (depósito à entidade pública)

Nº conta: 1-6

- 4. A entidade licitante manterá a data prevista para a realização da licitação em referência ou adiará até que a situação se normalize e as atividades relativas ao processo de migração da folha de pagamento possam ocorrer normalmente sem colocar em risco a saúde dos**



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

funcionários da entidade licitante, cidadão e funcionários do Banco vencedor do certame?

Resposta: A Administração não poderá postergar a data de realização do certame, tendo em vista o vencimento do contrato vigente e o serviço em questão é considerado essencial e urgente.

Todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, em obediência às regras da OMS serão observadas pela Administração e também pela Instituição Financeira vencedora, por ocasião dos trâmites de migração da Folha de Pagamento.

5. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento:

Resposta: Resposta no Termo de Referência abaixo transcrito:

4.1. Processamento e crédito em conta, com exclusividade, da folha de pagamento da totalidade dos servidores municipais ativos, inativos, incluindo efetivos, comissionados e estagiários da Prefeitura Municipal de Alfenas e também do Fundo Municipal de Saúde.

Município de Alfenas: CNPJ: 18.243.220/0001-01

Fundo Municipal de Saúde: 11.436.319/0001-80

6. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?

Resposta: Os aposentados e pensionistas são pagos pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Porém o Tesouro Municipal, por excepcionalidade, paga apenas 10 (dez) servidores aposentados/pensionistas

7. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?

Resposta: Sim. É centralizado no Município de Alfenas, pois o Fundo Municipal de Saúde não possui personalidade jurídica, o CNPJ foi criado efeitos contábeis e de prestação de contas de recursos vinculados à Saúde.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- 8. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.**

Resposta: Sim. Será formalizado contrato único, conforme modelo no anexo VI do edital.

- 9. Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).**

Resposta: Sim. O pagamento será efetivado em única parcela em conta de Banco Público, em nome do Município de Alfenas, conta já informada na resposta do item 3 deste instrumento.

- 10. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?**

Resposta: Sim, consta no escopo do objeto (exclusividade).

- 11. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?**

Resposta: O Município não disponibiliza espaço público de seu domínio para nenhuma Instituição Financeira, conforme prevê o edital, transcrito abaixo:

5.17. O Município não irá disponibilizar nenhum espaço público de seu domínio para a Instituição Financeira vencedora para instalação de unidade bancária, ficando a carga inteira e exclusivamente da Contratada.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

12. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

Resposta: Os itens abaixo cita sobre a comercialização dos produtos bancários da vencedora do certame:

15.5.4- A CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores em especial: empréstimos (inclusive em conta corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros.

15.5.4.1. Os empréstimos na modalidade consignação deverá ter taxas diferenciadas aos servidores, e o prazo de acordo com o portfólio da Instituição Financeira vencedora do certame

15.5.5- A CONTRATANTE autoriza o acesso de funcionários da CONTRATADA a todas as suas dependências, devidamente identificados para promoção da venda de seus produtos e serviços, inclusive consignação em folha de pagamento, mediante comunicação prévia e autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

13. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.

Resposta: Constam estas informações no edital. Existe contrato vigente e está disponível no site oficial do Município, junto ao edital, no link:

<http://pregao.alfenas.mg.gov.br/Arquivo/Index/422?idTipoArquivo=1>.

20.11. A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço de pagamento de folha de pessoal em 05/10/2020, após o vencimento do contrato vigente.

14. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada:

- i) Nome completo;**
- ii) Número de CPF e RG;**
- iii) Data de Nascimento;**
- iv) Sexo;**
- v) Nacionalidade;**
- vi) Naturalidade;**
- vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP;**
- viii) Telefone com DDD;**
- ix) Código da Profissão; Renda**

Pergunta-se ainda, está correto o entendimento que o envio dos arquivos contendo os dados dos servidores desta Municipalidade será em até 90 (noventa) dias contados, anteriores ao primeiro processamento da folha?

Resposta: Considerando o item 14.2 do edital, após a assinatura do contrato e o depósito efetivado pela licitante vencedora, o Município irá disponibilizar todos os dados dos servidores para o início da migração e incorporação dos dados no sistema da atual vencedora, ou seja, todos os dados necessários para efetivação do cadastro dos servidores serão disponibilizados.

14.2. Após a assinatura do contrato, e o depósito concluído, a Instituição financeira vencedora deverá enviar comprovante do depósito ao Setor de Licitações para autorização e emissão de ordem de serviço de início da migração e incorporação dos dados dos servidores do Município, caso a vencedora do certame não for a atual prestadora de serviço.

15. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.

Resposta: A pirâmide salarial consta no item 7 do Edital e transcrito abaixo:

7.1. Pirâmide Salarial, conforme informação do Setor de Recursos Humanos com base na Folha de Pagamento de competência maio/2020:



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FAIXA SALARIAL	QUANTITATIVO DE SERVIDORES POR FAIXA SALARIAL
DE 0 A R\$1.000,00	192
DE R\$1.000,01 A R\$2.000,00	2440
DE R\$2.000,01 A R\$3.000,00	273
DE R\$3.000,01 A R\$4.000,00	146
DE R\$4.000,01 A R\$5.000,00	121
DE R\$5.000,01 A R\$6.000,00	30
DE R\$ 6.000,01 A R\$7.000,00	28
DE R\$7.000,01 A R\$8.000,00	9
ACIMA DE R\$8.000,01	42
QUANTIDADE TOTAL DE SERVIDORES	3.281

7.2. O mês de referência considerado na pirâmide foi maio/2020 e poderá ocorrer variação para maior ou para menor em cerca de até 15% (quinze por cento).

16. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar:

a) Qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?

Resposta: O quantitativo obviamente é o mesmo da quantidade de servidores: (3.281)

b) Qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?

Resposta: O quantitativo de matrícula é o mesmo da quantidade de servidores (3.281)

c) Favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pela entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.

Resposta:

Servidores efetivos: 1994

Servidores contratados: 945

Servidores comissionados: 151

Aposentados/pensionistas: 10

Estagiários: 1

Bolsistas: 180



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- 17. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?**

Resposta: O Município possui rating atualizado na Instituição Financeira Caixa Econômica Federal (Obs: Esta informação não é inerente ao objeto em questão).

- 18. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/tráfegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?**

Resposta: O edital não menciona prazo, mas o item 18.2.2 do edital transcrito abaixo, informa que o Município garante o acesso à documentação. Portanto, O Município disponibilizará de forma rápida a documentação visando agilizar o processo de abertura das contas para o futuro trâmite da folha de pagamento.

18.2.2 Garantir à contratada, acesso à documentação necessária para a realização dos serviços;

- 19. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Mestres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?**



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Resposta: O Município, representado pela Secretaria de Fazenda e Suprimentos, Secretaria de Planejamento e Gestão e pela Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), disponibilizará canal interno e o informativo dos servidores que farão o contato direto com a administração/gerência da Instituição Financeira para a viabilização de acesso/senhas/cadastros no Internet Banking no tempo hábil para a tramitação e demanda da Instituição Financeira vencedora do certame.

- 20. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?**

Resposta: Como já respondido em tópicos anteriores, o Município estará à disposição para agilizar o processo e não impactar no trâmite do início do pagamento da folha de pagamento.

- 21. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).**

Resposta: sim. Abaixo itens do edital esclarecendo a dúvida:

8.2. A vencedora deverá disponibilizar aos Servidores municipais, bolsistas e estagiários, uma conta salário, garantida a opção destes em abrirem ou manterem uma conta corrente ou outro tipo de conta para crédito.

9.1. Os pagamentos da remuneração dos servidores serão efetuados por meio de crédito em conta salário, conforme normas e resoluções do BACEN, podendo ser automaticamente repassadas sem custo ao servidor, à conta corrente ou outro tipo de



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

conta, de mesma titularidade na Instituição Vencedora ou em outra Instituição Financeira, a critério do servidor, conforme regras da portabilidade.

9.3. Para as contas abertas para recebimento de salários, a política de tarifas a ser praticada pela instituição financeira vencedora do certame, deverá ser as regulamentadas nas Resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN), prevalecendo ainda as gratuidades definidas especialmente na Resolução 3.919/10...

18.1.3 Promover a abertura de contas bancárias (conta salário) em nome dos servidores vinculados ao Município, sendo da Prefeitura Municipal de Alfenas e do Fundo Municipal de Saúde de Alfenas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, em agência local da contratada, sem qualquer custo ou ônus para a Municipalidade podendo este manter conta corrente, a seu critério, em qualquer agencia da contratada.

22. Sobre o item 6.6.7, do edital, considerando o tipo de licitação ser de “Maior Preço” cujo objetivo é aferir valor mais benéfico à Administração Pública, pergunta-se: É correto o entendimento que durante toda a fase de lances será realizada, inicialmente, sempre pela proposta de “Menor Preço” objetivando assim, o aumento do valor à ofertado?

Resposta: Entenda-se “maior preço” por “maior oferta”, conforme transcrito abaixo. A expressão maior preço é a nomenclatura interna do sistema que considera a maior oferta por “maior preço”:

6.6.11. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que apresentar a Maior Oferta.

23. É correto o entendimento que onde é possível ler-se “conta corrente”, poderá ser considerado “Conta salário”?

*Resposta: Conforme respondido na questão 21, a abertura será de conta salário:
8.2. A vencedora deverá disponibilizar aos Servidores municipais, bolsistas e estagiários, uma conta salário, garantida a opção destes em abrirem ou manterem uma conta corrente ou outro tipo de conta para crédito.*



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

24. Sobre a vigência do contrato, disposta nos itens 2.2 c/c 13.2, ambos do edital e demais passagens, nota-se que o início da vigência se dará com assinatura do contrato. Contudo, esta Municipalidade possui contrato vigente com a outra Instituição Financeira, qual seja, Caixa Econômica Federal, que está em curso até 04.10.2020, conforme item 3, do Anexo I, Projeto Básico, com o mesmo objeto aqui licitado.

Considerando o anunciado acima, faz-se necessária a devida atenção, pois, caso a vigência do contrato oriundo deste certame licitatório iniciar-se com a assinatura do contrato ou até mesmo com o início da prestação de serviços, haverá rescisão antecipada do contrato atual ou a Municipalidade terá 2 (dois) contratos vigentes correndo simultaneamente, com o mesmo objeto, o que é juridicamente impossível, fora os impactos que isso poderia ocorrer.

Neste sentido, pergunta-se: a) É correto o entendimento que a vigência do contrato oriundo desta licitação iniciará somente após o término do contrato vigente com a outra Instituição Financeira, visando a boa fé e a probidade administrativa? b) é correto o entendimento que caso a Instituição Financeira vencedora do certame seja outra daquela que vem prestando serviços bancários à esta Ilustre Prefeitura, poderá ser convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no Edital, não impactando no início da vigência, tampouco os prazos para início da prestação de serviços, migração e implantação da folha de pagamento, a qual ficará condicionada ao término do contrato atual?

Resposta: Entende-se esta Administração que a vigência do contrato atual se restringe ao efetivo pagamento de pessoal, através da Folha de Pagamento, porém, não podemos aguardar o término de vigência para iniciar os trabalhos de licitação da Instituição Financeira, caso a vencedora não seja a atual prestadora de serviços, que neste caso, necessita de um tempo hábil para o trâmite de coleta de dados dos servidores, incorporação e migração de sistemas. Porém, a Instituição Financeira vencedora só estará efetivamente executando a prestação de serviços a partir da data de vencimento do contrato vigente, como esclarecido no termo de referência do instrumento licitatório. Não causando assim, contratos simultâneos com a mesma característica, ficando claro que a prestação de serviços, ora objeto do processo licitatório passará a vigorar a partir da vigência do contrato. A data de assinatura do contrato anterior à vigência do atual instrumento contratual se faz necessário para que a Instituição Financeira atual esteja autorizada a ter acesso aos dados dos servidores e do Município para a efetivação da prestação de serviços da remuneração de seus servidores através da Folha de Pagamento.

25. Sobre o item 2, do Anexo I, Termo de referência técnica, nota-se menção de prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, estipulado para migração dos sistemas, adaptação para a efetivação da folha de pagamento. Neste sentido, pergunta-se: A contagem do prazo supramencionado será em dias úteis ou corridos?



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Contados a partir de qual momento, considerando a vigência do contrato oriundo deste certame e o contrato atualmente vigente?

Resposta: Esclarecemos que a Administração considera que o prazo de migração, citado é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do Instrumento contratual, conforme mencionado no mesmo item do Termo de referência transcrito abaixo:

Obs: Será observado o prazo de vigência do atual contrato apenas para a efetivação do pagamento da Folha de pagamento, mas os trâmites de inclusão e migração de sistemas deverá ser iniciado a partir da homologação do certame para a licitante vencedora ter tempo hábil para o tratamento do pagamento em si.....

“A partir do momento da homologação e assinatura do contrato, a Instituição Financeira vencedora deverá efetivar o depósito na conta da contratante em até 5(cinco) dias úteis e já estará autorizada a iniciar os trabalhos de migração do sistema e incorporação da Folha de Pagamento, no caso de a vencedora não ser a atual prestadora de serviços, respeitando o prazo final do instrumento contratual entre o Município de Alfenas e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Atual prestadora de serviços), que finda em 04/10/2020.

26. Com relação ao item 18.1.16, do Termo de Referência (Anexo I), está correto o entendimento que, levando-se em consideração a complexidade da demanda, o prazo para substituição/realização de manutenção dos equipamentos estipulado no item mencionado será negociado entre as partes?

Resposta: O Item 18.1.16. não menciona equipamentos, e sim: ...vícios, defeitos ou incorreções constatados dos serviços...

O item transcrito abaixo menciona arquivos:

18.1.7 Acatar as solicitações de cancelamento e substituições de arquivos eletrônicos feitos, pelo Município por meio magnético em até 01 (um) dia útil da data do pagamento.

Quanto à equipamentos e software, consideramos que deverá haver agilidade para não comprometer os serviços e poderá ser negociado entre as partes.

18.1.8 Proceder a todas as adaptações necessárias nos “softwares” da própria instituição visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- 27. No modelo do anexo II, Proposta de Adesão, há a solicitação de indicação de conta bancária para o repasse dos valores, considerando que não é praxe do procedimento. Pergunta-se: está correto que podemos desconsiderar tal requisição?**

Resposta: Esta informação é necessária para completar o cadastro da licitante no sistema, onde se é exigido dados de conta bancária, mas a informação é secundária devido ao objeto.

- 28. Considerando que esta instituição financeira é uma empresa de Sociedade Anônima, e que nossos atos/negócios jurídicos são realizados de forma autônoma e independente da vontade de seus sócios e diretores. Pergunta-se: está correto que podemos considerar prepostos, onde consta indicação dos sócios da empresa que não possuem vínculo com a Administração Pública?**

Resposta: Entenda-se como “sócio”, o representante legal da Instituição Financeira que estará autorizado à assinar o instrumento contratual com a Administração.

- 29. Sobre o item 7.5, do edital e considerando o fato que o presente edital se tratar de objeto para prestação de serviços de processamento de Folha de Pagamento, e não de Centralização de recolhimento de tributos. Pergunta-se: É correto o entendimento que o referido item será desconsiderado?**

Resposta: Esta afirmação do item 7.5., transcrito abaixo, refere-se à informação das certidões e documentos que deverão ser apresentados pelo CNPJ da licitante, ressalvado quanto à tributos que poderão ser centralizados no CNPJ da matriz.

7.5. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) – ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições, que deverá ser comprovada por documento próprio – e estar vigentes à época da sessão de recebimento e abertura.

- 30. Considerando aspectos de razoabilidade e complexidade inerente ao objeto licitado (em especial instalação/validação de sistemas e arquivos e procedimento para abertura de contas bancárias), pergunta-se: a) está correto que o prazo para início do processamento da folha de pagamentos será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato?**

Resposta: Não está correto o entendimento. O início do processamento da folha de pagamento será a partir do término da vigência do contrato vigente, ou seja, a partir do dia 05/10/2020. Considerando que o processamento da Folha de pagamento é efetivado



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

na última semana do mês, podemos entender que a licitante vencedora terá o tempo hábil para a preparação para o processamento da Folha de Pagamento, visto que o certame irá ocorrer em julho de 2020.

- 31. Sobre os itens 5.4 c/c 5.7 c/c 10, todos do edital, nota-se que há exigência de diferenciação, preferência do cliente. Contudo, diante do princípio da igualdade, deve-se assegurar o tratamento igualitário à todos os clientes, prezando, sempre, pela qualidade dos serviços prestados e bom atendimento aos clientes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. Neste sentido, pergunta-se: Está correto o entendimento que os referidos serão desconsiderados?**

Resposta: Reportando a este questionamento vimos esclarecer: Toda Instituição Financeira deverá assegurar o tratamento igualitário entre os clientes, porém toda Instituição possui plataforma de “atendimento vip” à administração pública devido ao volume de recursos e a necessidade de celeridade na solução dos problemas que envolvem a referida prestação de serviços. Posto isso há a necessidade de agilidade e atendimento personalizado ao Ente Público:

5.4. A Administração contratante será um cliente preferencial da instituição financeira a qual for adjudicada o objeto licitado e deverá assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.

32. CRÉDITO CONSIGNADO:

- 1. Qual a legislação municipal aplicável ao empréstimo com consignação em folha de pagamento?**

Resposta: Não temos legislação específica aplicável ao empréstimo consignado, apenas o convênio firmado entre a consignatária e o Município de Alfenas.

- 2. Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores para análise;**

Resposta: O Estatuto do Servidor está na Lei Municipal 2.694/1195 estará disponível no site oficial junto aos arquivos do Pregão 041/2020 no link: <http://pregao.alfenas.mg.gov.br/Arquivo/Index/422?idTipoArquivo=1>.

- 3. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?**

Resposta: Não há nenhuma restrição quanto a forma de contratação de consignados.

33. INFRAESTRUTURA:

- 1. Caso haja necessidade, conforme item 11.1.1 b) e c), entendemos que os espaços disponíveis ficaram dentro no Prédio da Prefeitura e com acesso apenas a**



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

funcionários? Qual a Metragem disponível tanto para o Posto de Atendimento (PA) quanto para o PAE?

Resposta: O item em referência não faz menção que os equipamentos estarão disponíveis em prédios da Prefeitura.

Estarão disponíveis, caso necessário, em espaços estratégicos para facilitar o fluxo dos servidores, escolhido pela Instituição Financeira e em comum acordo com a Administração.

2. É de correto entendimento que os 3 (três) guichês exclusivos para os servidores poderá ser os Caixas Eletrônicos do Auto Atendimento da agência?

Resposta: Sim. Os guichês são os caixa eletrônicos do autoatendimento da Agência Bancária.

*Anna Carolina Silvério Martins
Pregoeira*

*Secretaria de Fazenda e Suprimentos
Município de Alfenas
Licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
35-3698-1360*